

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 1 de Abril de 2004

no processo C-375/03: Comissão das Comunidades Europeias contra Grão-Ducado do Luxemburgo ⁽¹⁾**(Incumprimento de Estado — Não transposição da Directiva 2000/30/CE)**

(2004/C 106/26)

(Língua do processo: francês)

No processo C-375/03, **Comissão das Comunidades Europeias** (agente: W. Wils), com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra **Grão-Ducado do Luxemburgo** (agente: S. Schreiner), que tem por objecto obter a declaração de que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Junho de 2000, relativa à inspecção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na Comunidade (JO L 203, p. 1), ou, de qualquer modo, ao não informar a Comissão das referidas disposições, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas (relator), presidente de secção, N. Colneric e K. Schiemann, juízes, advogada-geral: J. Kokott, secretário: R. Grass, proferiu, em 1 de Abril de 2004, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *Ao não adoptar, nos prazos prescritos, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Junho de 2000, relativa à inspecção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na Comunidade, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.*
- 2) *O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 251, de 18.10.2003.

Pedido de autorização para proceder a um arresto, apresentado em 17 de Março de 2004 por Tertir-Portugal contra Comissão das Comunidades Europeias

(Processo C-1/04 SA)

(2004/C 106/27)

Deu entrada em 17 de Março de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, um pedido de autorização para proceder a um arresto, apresentado por Tertir-Terminais de

Portugal S.A., representada por G. Vandersanden, C. Houssa, L. Levi e F. Gonçalves Pereira, advogados, contra Comissão das Comunidades Europeias.

A requerente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Autorizar, ao abrigo do artigo 1.º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, o arresto dos montantes, na posse da Comissão das Comunidades Europeias, que a Comunidade Europeia deve à República da Guiné-Bissau a título de compensação financeira ao abrigo do Regulamento n.º 249/2002 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2002, relativo à celebração do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e o Governo da República da Guiné-Bissau respeitante à pesca ao largo da costa da Guiné-Bissau, em relação ao período compreendido entre 16 de Junho de 2001 e 15 de Junho de 2006 ⁽¹⁾, para garantia de um crédito estimado em 8 000 000 IJ.
- Condenar a requerida nas despesas

⁽¹⁾ JO L 40, de 12.12.2002, p. 1.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 18 de Março de 2004

no processo C-45/03 (pedido de decisão prejudicial do Tribunale di Catania): Oxana Dem'Yanenko ⁽¹⁾

(Reenvio prejudicial — Livre circulação de pessoas — Situação que não cai no âmbito de aplicação da Directiva 64/221/CEE — Direitos fundamentais — Convenção Europeia dos Direitos do Homem — Expulsão de um nacional de um país terceiro sem vínculo familiar ou matrimonial com um nacional de um Estado-Membro — Processo de execução da ordem de recondução forçada à fronteira de um nacional de um país terceiro — Conceito de «órgão jurisdicional de um dos Estados-Membros» — Órgão jurisdicional que pode, na acepção do artigo 68.º CE, recorrer ao Tribunal de Justiça a título prejudicial\$ — Incompetência do Tribunal de Justiça)

(2004/C 106/28)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

No processo C-45/03, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Tribunale di Catania (Itália), destinado a obter, no quadro de um processo que tem por objecto a execução da ordem de recondução forçada à fronteira tomada contra **Oxana**

Dem'Yanenko, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação, por um lado, dos artigos 7.º, 8.º e 9.º da Directiva 64/221/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1964, para a coordenação de medidas especiais relativas aos estrangeiros em matéria de deslocação e de estada justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública (JO 1964, 56, p. 850; EE 05 F1 p. 36), e, por outro, dos direitos fundamentais cujo respeito é garantido pelo Tribunal de Justiça, conforme resultam, em especial, da Convenção Europeia para Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais assinada em Roma em 4 de Novembro de 1950, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas (relator), presidente de secção, N. Colneric e M. Schiemann, juízes, advogada-geral: C. Stix-Hackl, secretário: R. Grass, proferiu em 18 de Março de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

O Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Tribunale di Catania por despacho de 19 de Janeiro de 2003.

(¹) JO C 83, de 5.04.2003

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Terceira Secção)

de 15 de Março de 2004

no processo C-59/03 (pedido de decisão prejudicial do Tribunale di Genova): **Mario Cigliola e o. contra Ferrovie dello Stato SpA (FS)** (¹)

(Artigo 104.º, n.º 3, do Regulamento de Processo — Auxílios concedidos pelos Estados-Membros — Conceito — Regulação nacional que suspende o direito de um trabalhador prosseguir a relação de trabalho até à idade da reforma)

(2004/C 106/29)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-59/03, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 234.º CE, pelo Tribunale di Genova (Itália), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre **Mario Cigliola e o. e Ferrovie dello Stato SpA (FS)**, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do artigo 87.º, n.º 1, CE, o Tribunal de Justiça (Terceira Secção), composto por: A. Rosas, presidente de secção, R. Schintgen e N. Colneric (relatora), juízes, advogado-geral: F. G. Jacobs, secretário: R. Grass, proferiu em 15 de Março de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

Uma legislação nacional que permite a uma empresa rescindir o contrato de trabalho dos seus assalariados cuja antiguidade seja superior à de outros, que prevê para o efeito a inaplicabili-

dade da legislação geral que permite a continuação do contrato de trabalho e que conduz assim a uma situação de facto em que pode ser realizada em favor da empresa uma economia em termos de redução dos custos do trabalho, de que resulta, no imediato, enquanto encargo para o Estado, uma redução das entradas em termos de diminuição dos pagamentos de quotizações e o pagamento das pensões devidas aos trabalhadores cujo contrato de trabalho cessou, não constitui um auxílio de Estado na acepção do artigo 87.º, n.º 1, CE.

(¹) JO C 83, de 5.04.2003

DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 9 de Março de 2004

no processo C-159/03 P: **Jan Pflugradt contra Banco Central Europeu** (¹)

(Recurso de decisão do Tribunal de primeira Instância — Pessoal do BCE — Exame das prestações de serviço — Acto preparatório — Acto que não causa prejuízo — Inadmissibilidade)

(2004/C 106/30)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência»)

No processo C-159/03 P, Jan Pflugradt, agente do Banco Central Europeu, residente em Frankfurt-am-Main (Alemanha), (advogado: N. Pflüger), com domicílio escolhido no Luxemburgo, que tem por objecto um recurso do despacho do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Quinta Secção) de 11 de Fevereiro de 2003, Pflugradt/BCE (T-83/02, ainda não publicado na Colectânea), e destinado à anulação desse despacho, sendo a outra parte no processo: **Banco Central Europeu** (agentes: T. Gilliams e N. Urban, assistidos por B. Wägenbaur), com domicílio escolhido no Luxemburgo, o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: C. Gulmann, presidente da Quinta Secção, A. La Pergola (relator) e R. Silva de Lapuerta, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: R. Grass, proferiu em 9 de Março de 2004 um despacho cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *J. Pflugradt é condenado nas despesas.*

(¹) JO C 135, de 7.06.2003